

## JUSTIÇA PENAL NEGOCIAL SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA DOS JOGOS

---

### Resumo

Bruno Joshua Santos Bianeck  
Luanna Cristina Sottomaior Macedo  
Elora Cordeiro Buzzi  
Valmor Antonio Padilha Filho (Orientador)

A justiça penal negociada, em que pese não ser uma novidade em nosso país, tem tomado novos patamares e ganhado mais notoriedade, principalmente após as famosas colaborações premiadas. Como já dito anteriormente, nosso ordenamento já previa algumas possibilidades de acordo, como a transação penal e a Suspensão Condicional do Processo, previstas na Lei 9.099/1995, e mais recentemente com a colaboração premiada, prevista na Lei 12.850/2013, bem como o acordo de não persecução penal, estabelecido pelas resoluções 181/2017 e 183/2018 do CNMP. Portanto, o intuito do presente estudo é analisar tal modificação iminente no processo penal, que traz traços marcantes do *Common Law* e do próprio *plea bargain*. Desse modo, no estudo propriamente dito, sustenta-se que a teoria dos jogos no processo penal, desenvolvida por Alexandre Morais da Rosa, acaba se mostrando um instrumento ideal para se observar de forma mais realista o desenvolvimento das técnicas e o funcionamento das práticas negociais no processo penal. Sendo assim, verifica-se que a dinâmica dos jogos fica muito evidente no objeto de estudo, tendo em vista os julgadores, os jogadores, as estratégias, as táticas e os *payoffs* que podem ser percebidos em casos concretos. Nesse sentido, deve-se abordar a aplicação da teoria dos jogos ao sistema de colaboração premiada através do “Dilema do Prisioneiro”, uma problemática originalmente formulada por Merrill Flood e Melvin Dresher, sendo utilizada pelo supracitado autor, onde são presos dois suspeitos, e a polícia sem provas suficientes para condená-los, os deixam em celas separadas, assim a dinâmica do jogo consiste em apresentar as mesmas opções para cada um, porém, se um suspeito confessar, sairá livre e o outro sofrerá uma condenação de 10 anos, se ambos permanecerem em silêncio, cada um sofre 1 ano de prisão, ou se ambos confessarem pegam 5 anos de prisão cada. Neste contexto, supõe-se que cada jogador irá querer obter um resultado mais vantajoso para si, em face a decisão do outro, ilustrando precisamente o Equilíbrio de Nash, segundo o qual cada jogador irá fazer “uma ótima escolha” quando esta maximizar seu “payoff”, o que todavia, não seria a melhor opção para ambos, visto que se escolhessem não confessar, seriam condenados a 1 ano de prisão. Por fim, podemos concluir que a teoria dos jogos tem o potencial de desmistificar de forma realista os dogmas estabelecidos sob práticas negociais do processo penal, inclusive ao suposto “eficientismo” frequentemente alegado em uma verdadeira análise econômica do direito.

**Palavras-chave:** teoria dos jogos; colaboração premiada; acordo de não persecução penal; transação penal; plea bargain.